LIDO
Em 5/8/2014
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1958 /2014

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE PARTE DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PASSEIOS PÚBLICOS PARA ARBORIZAÇÃO E JARDINAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 5/8/2014 15:09

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1° Os passeios públicos de logradouros e/ou vias públicas pavimentadas ou que apresentem meio-fio e sarjeta será executado nos seguintes termos:

I - 2/3 (dois terços) da largura do passeio público receberá piso apropriado;

II – 1/3 (um terço) da largura do passeio público será destinado, obrigatoriamente, à permeabilidade para ajardinamento e arborização.

Artigo 2° Para a execução do processo de arborização descrito no inciso II do artigo 1º serão observadas as seguintes distâncias:

I – recuo da muda em relação ao meio fio equivalente a 0,40m;

II – canteiro quadrado de 0,60m x 0,60m;

III – distância de acesso de garagem equivalente a 1,50m;

IV – distância de hidrantes e bocas-de-lobo de 2,00m.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1958 / 2014
Folha Nº 01 FLA

§ 1° Nos locais onde passam cabos da rede elétrica na altura das calçadas, só será permitido o plantio das seguintes espécies vegetais: Araçá-do-campo (*Psidium cattleianum*); Erva-mate (*Ilex paraguariensis*); Guabiju (*Myrcianthes pungens*); Ipê-amarelo (*Tabebuia umbellata*); Pitangueira (*Eugenia uniflora*); Primavera ou Manacá (*Brunfelsia uniflora*); Quaresmeira anã (*Tibouchina sellowiana*); Chal-chal (*Allophylus edulis*) e Aroeira-salsa (*Schinus molle*).

§ 2° Nos locais onde não há cabos de energia elétrica próximos a calçada, as espécies permitidas ao plantio serão as seguintes: Cereja (*Eugenia involucrata*); Corticeira da serra (*Erythrina falcata*); Ipê-roxo (*Tabebuia avellanedae*); Sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*); Tarumã (*Vitex megapotamica*). Pata-de-vaca (*Bauhinia candicans*).

§ 3° Os interessados no plantio de outras espécies vegetais, deverão comprovar, junto ao órgão responsável, que o crescimento de tais espécies não afetarão a estrutura das calçadas, tampouco incidirão nos cabos de energia elétrica, quando presentes.

§ 4° Excetuam-se das exigências dispostas nos incisos I e II do Art. 1° as Zonas Comerciais, Mistas e Industriais já estruturadas e não passíveis de alteração, bem como os passeios públicos com dimensões inferiores a 2m (dois metros).

Artigo 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Protocolo Legislativo
PL Nº 1958 / 2019
Folha Nº 02

JUSTIFICATIVA

Atualmente, 87% da população brasileira vive em centros urbanos. O clima urbano difere consideravelmente do ambiente natural. As cidades distanciam-se cada vez mais da natureza, utilizando materiais como ferro, aço, amianto, vidro, piche, entre outros. Estes materiais geralmente são refletores e contribuem para a criação de ilhas ou bolsões de calor nas cidades.

Em função disso, o clima é semelhante ao do deserto, quente e seco durante o dia e frio durante a noite. A impermeabilização dos solos causa grandes problemas também na medida em que evitam ou impedem a infiltração da água, forçando-a para a calha dos rios, muitas vezes criando enchentes, já que os rios não conseguem absorver um volume tão grande de água num curto espaço de tempo.

Os benefícios advindos da arborização urbana promovem a melhoria da qualidade de vida e o embelezamento da cidade. Essa arborização depende do clima, tipo de solo, do espaço livre e do porte da árvore para se obter sucesso nas cidades. Além da função paisagística, a arborização proporciona à população proteção contra ventos, diminuição da poluição sonora, absorção de parte dos raios solares, sombreamento, atração e ambientação de pássaros, absorção da poluição atmosférica, neutralizando os seus efeitos na população, valorização da propriedade pela beleza cênica, higienização mental e reorientação do vento.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui requisito essencial para que todos os indivíduos integrantes da sociedade possam desfrutar de uma vida minimante digna, consubstanciando-se, assim, para diversos doutrinadores, como um verdadeiro direito fundamental, mesmo não inserido no rol do art. 5º da

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1958 / 2019
Folha Nº 03 FLÁ

Constituição de 1988, faculdade essa que encontra garantias em nosso ordenamento jurídico para a sua efetiva proteção.

Além disso, nos termos na nossa Carta Magna, é de competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre o tema, conforme se verifica da redação do artigo 24, inciso VI, *in verbis:*

> ***Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:***
>
> ***VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;***

Pelo exposto, inegável a necessidade e utilidade da presente proposição, motivo pelo qual peço aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Sala de Sessões em, de julho de 2014.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice líder – PMDB/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1958 / 2014
Folha Nº 04 FLA

Distribuição do PL nº 1.958/2014, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE PARTE DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PASSEIOS PÚBLICOS PARA ARBORIZAÇÃO E JARDINAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à CDESCTMAT (art. 69-B, "j", do RICLDF), e, para análise de admissibilidade e mérito, à CEOF (art. 64, II, caput, e art. 64, II, "a", do RICLDF) e à CCJ (art. 63, I, e art. 63, III, "d", do RICLDF).

Brasília-DF, 07/08/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1958 /2014
Folha Nº 05